

carregarem da direcção e ensino das Educandas do Seminario da Gloria desta Cidade, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 72

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Itapetininga, Decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Nenhum mascate, morador em outro Município, poderá vender fazendas seccas, ouro, prata, joias, e quaesquer outras quinquilharias, sem preceder licença do Fiscal ; a qual licença será de 200\$000, e durará por espaço de um anno. O infractor soffrerá a multa de 30\$000, e o duplo na reincidencia, sem prejuizo do imposto ácima declarado, que deverá ser cobrado pelos meios legais.

Art. 2.º Não se poderá dar espectáculo ou divertimento publicos, sem que o Fiscal dê licença, a qual será concedida mediante o imposto de 20\$000, servindo a licença por espaço de um anno. O contraventor pagará a multa de 30\$000, e o duplo na reincidencia, ficando ainda sujeito ao pagamento do referido imposto.

Art. 3.º Os donos de carros de conduzir madeiras, pedras, lenha, arêa, telhas, tijolos, e outros materiaes e objectos para vender nesta Cidade, e tambem os que tiverem carro de aluguel, pagarão o imposto annual de 10\$000. O infractor fica sujeito á multa de 20\$ rs., e o duplo na reincidencia.

Art. 4.º E' absolutamente prohibido ter nas ruas desta Cidade, e Freguezias, porcos, cães, e cabras, á excepção dos cães perdigueiros, e cabras que dão leite, cujos donos pagarão o imposto de 1\$000 annualmente. O infractor pagará a multa de 5\$000, e o duplo na reincidencia.

Art. 5.º Todo aquelle que tiver data dentro desta Cidade, ou Freguezias, e não a fechar de muro, na fórma estabelecida noCodigo de Posturas de 25 de Abril de 1865, dentro do prazo de um anno, contado da notificação feita pelo Fiscal, perderá o direito que tinha no mesmo terreno, e será este concedido pela Camara Municipal a outrem.

Art. 6.º O Secretario e Fiscal, quando derem posse de algum terreno concedido pela Camara, terão, cada um, 5\$000, sendo dentro da Cidade, e 10\$000, fóra desta; além disto, perceberão 1\$000 rs. por legua de ida e volta.

Art. 7.º Fica absolutamente prohibido sepultar-se cadaveres dentro das Igrejas e Capellas desta Cidade, e mesmo o deposito delles por mais tempo que o bastante para a encommendação do Parocho, que, no caso de epidemia, deverá ser sómente na Capella do Cemite-rio. O Parocho, Coadjutor, Sacristão, Procurador, ou pessoa en-carregada de zelar das Igrejas e Capellas, e aquelle que fôr incumbido de providenciar o enterramento, infringindo o presente artigo, será multado em 30\$000, e o duplo na reincidencia.

Art. 8.º Fica prohibida a demora de tropa arreiada nas ruas desta Cidade, por mais tempo do que o preciso para carregar-a ou descarregar-a. O contraventor pagará 10\$000 de multa, e o duplo na reincidencia.

Art. 9.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimen-to e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fa-ção cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 73

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legisla-tiva Provincial, sobre proposta das Camaras Municipaes de S. João do Rio-Claro e S. Luiz, Decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Fica autorisada a Camara Municipal da Cidade de S. João do Rio-Claro a alienar o antigo edificio, que servia de Ca-dêa na mesma Cidade, devendo ser empregado o respectivo producto na nova Cadêa, que se acha em construcção.

